



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação da empresa **PAULO HERBERT & ARAÚJO CONSULTORIA LTDA** para manutenção, desenvolvimento e suporte de um **Sistema de Gestão Financeira onLine**, em ambiente WEB, customizável, com tecnologia em nuvem e treinamento destinado à Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.

Garanhuns, janeiro de 2026

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133/2021 e tem como objeto a **Dispensa** para contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de **Sistema de Gestão Financeira onLine**, no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Garanhuns-PE, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente **Termo de Referência**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Entretanto, o Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de **R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

2. OBJETO

Contratação da empresa **PAULO HERBERT & ARAÚJO CONSULTORIA LTDA** para manutenção, desenvolvimento e suporte de um **Sistema de Gestão Financeira onLine**, em ambiente WEB, customizável, com tecnologia em nuvem e treinamento destinado à Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns desenvolve, ao longo de todo o ano, diversas atividades administrativas, pedagógicas e institucionais que

demandam comunicação contínua e organizada com escolas da rede municipal, servidores, gestores, fornecedores, órgãos públicos, famílias e demais parceiros envolvidos no processo educacional. Esse fluxo constante de informações é essencial para o bom funcionamento das ações educacionais e para o atendimento eficiente das demandas da comunidade escolar.

Nesse contexto, torna-se fundamental dispor de ferramentas tecnológicas adequadas que possibilitem o gerenciamento eficiente dos contatos institucionais, assegurando a organização, atualização e acessibilidade das informações. A utilização de um software de gestão de contatos permitirá centralizar dados, registrar históricos de comunicação, otimizar fluxos de atendimento e promover maior integração entre os setores da Secretaria, contribuindo para a melhoria da gestão administrativa e da comunicação institucional.

A adoção de um sistema informatizado, em ambiente WEB e com tecnologia em nuvem, favorece a segurança das informações, o acesso remoto pelos usuários autorizados e a padronização dos processos, além de reduzir riscos de perda de dados e retrabalho. A possibilidade de customização do software às necessidades específicas da Secretaria de Educação garantirá maior aderência às rotinas administrativas e às particularidades da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a contratação de software de gestão de contatos justifica-se como medida necessária para fortalecer a eficiência, a organização e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns, assegurando melhores condições para o planejamento, execução e acompanhamento das ações educacionais desenvolvidas ao longo do ano.

4. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente Processo Administrativo refere-se a uma contratação direta, e para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo

de compra direta, o Art. 72, I, da Lei 14.133/21 prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do Estudo Técnico Preliminar - ETP e, também, em cumprimento ao que estabelece o Art. 19, §1º, I, do Decreto Municipal n.º 049/23.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO

5.1 Os quantitativos requisitados foram estabelecidos considerando a quantidade de escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino. Dessa forma, a estimativa apresentada contempla as demandas identificadas para o ano de 2026, podendo sofrer ajustes caso ocorram modificações na estrutura ou organização das unidades escolares.

5.2 Prezando pelo princípio da transparência e publicidade, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 22/12/2025, um chamamento público para apresentação de cotações a fim de se chegar a proposta mais vantajosa para a administração pública, diga-se no caso de tela, o menor preço.

5.3 É mister salientar que a fim de assegurar a transparência legal na determinação do preço referente ao processo em questão, foi realizada uma consulta no PNCP, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, em conformidade com o artigo 23 da Lei de Licitações, portanto todas as etapas foram rigorosamente conduzidas em estrito cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A metodologia de formação do preço foi baseada na pesquisa de preços orientada pela Lei de Licitações e Contratos. Esta pesquisa foi conduzida seguindo a ordem preferencial estabelecida pelo artigo 23 da referida Lei, priorizando a consulta a contratos similares já firmados com a Administração Pública.

5.4 A decisão de contratar a empresa **PAULO HERBERT & ARAÚJO CONSULTORIA LTDA** - CNPJ nº 17.126.655/0001-03 foi tomada com base na conformidade estrita aos critérios estabelecidos no processo de cotação. A referida empresa foi a única que enviou a cotação dentro do prazo estipulado no extrato de

solicitação de propostas, publicado no dia 22/12/2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco com prazo máximo de 03 dias úteis. O respeito aos prazos estabelecidos é crucial para garantir a continuidade e a eficácia dos processos internos, e a pontualidade demonstra seu comprometimento e seriedade em atender às necessidades do nosso projeto.

Informamos que foi realizada uma pesquisa com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor apresentado pela empresa vencedora com os preços atualmente praticados no mercado, no Painel Nacional de contratações públicas (PNCP) do Governo Federal disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Considerando a urgência na execução do serviço e a necessidade de evitar atrasos que poderiam resultar em prejuízos financeiros e operacionais, a escolha pela empresa que enviou a cotação no prazo é estratégica.

PESQUISA DE PREÇOS	VALOR TOTAL
CONTRATO PREFEITURA DE AMARGOSA-BA (PNCP)	R\$ 29.260,00
CONTRATO PREFEITURA DE PIRENÓPOLIS-GO(PNCP)	R\$ 28.601,60

5.5 Sendo assim, observa-se que a empresa **PAULO HERBERT & ARAÚJO CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 17.126.655/0001-03**, apresentou a proposta que se encontra no menor preço das pesquisas feitas **R\$21.588,00 (Vinte e um mil quinhentos e oitenta e oito reais)**. Ainda em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de aquisições similares, podendo a administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. O item, quantitativo e valor admitido para o serviço objeto deste Termo de Referência é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-----	----------------	-------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de desenvolvimento, manutenção e suporte de sistema de gestão financeira on-line em ambiente WEB, customizável, com tecnologia em nível e treinamento destinado à servidores da Secretaria de Educação.	UND	12	R\$1.799,00	R\$21.588,00
TOTAL: R\$21.588,00 (Vinte e um mil quinhentos e oitenta e oito reais)					

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, EVELYN MAYARA DA SILVA SANTOS, PORTARIA Nº 544/2025 - GP

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e

subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

6.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, RAFAELA ALVES RIBEIRO MENDONÇA, PORTARIA Nº 033/2026-GP

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	Manutenção das Atividades dos Programas da Educação Básica
Despesa	623	
Elemento	3.3.90.39.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para a Educação

8. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a solicitação/ordem de serviço;

8.2 A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços;

8.3 A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

8.4 Toda e qualquer preparação prévia do local necessária à prestação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA e correrá às suas expensas.

8.5 Todos os custos com materiais e equipamentos necessários ao transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

10.1.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

10.1.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

10.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

10.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

10.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

10.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

10.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

10.14 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

10.15 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de referência;

11.2 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

- 11.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo;
- 11.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- 11.5 Zelar pelo conteúdo do produto contratado, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- 11.6 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.6 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 12.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 12.3 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 12.4 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.5 Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito

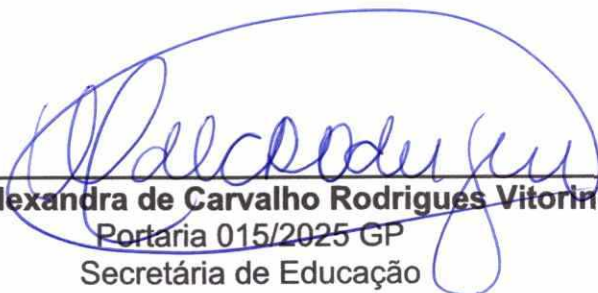
pelo CONTRATANTE.

12.6 Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

14. DAS INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação.

Garanhuns, 29 de janeiro de 2026.



Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Portaria 015/2025 GP
Secretária de Educação